

- b) Plano Diretor Local – PDL;
 c) Diretrizes Urbanísticas – DIUR/ETU;
 d) Projetos Urbanísticos onde a Unidade Especial está inserida;
 e) Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

III.5. CONSULTAS DÁS CONCESSIONÁRIAS E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES - Apresentar as consultas encaminhadas às concessionárias de serviços públicos (Novacap, CAESB, CEB, Neoenergia,) quanto às interferências de redes existentes ou projetadas na área de estudo e quanto à capacidade de abastecimento; e aos demais órgãos ou entidades públicas afetas à área (IBRAM, SEMA, IPHAN, DECEA/COMAER, SLU, ADASA, etc), com as respectivas respostas.

IV. DIAGNÓSTICO – Indicação da forma como as demandas e os condicionantes ambientais, urbanísticos e de infraestrutura são atendidos na proposta do Plano de Ocupação.

V. EXPECTATIVAS E INTENÇÕES FUTURAS - Traçar cenários temporais com as respectivas metas a serem alcançadas e as etapas a serem implantadas.

VI. PROPOSTA - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

VI.1. ALTERAÇÃO DO PARCELAMENTO – Quando for o caso, deve ser apresentada proposta de solução para implantação dos novos lotes, alteração dos lotes existentes, e para os lotes a serem desconstituídos, cada um com sua respectiva justificativa, em meio digital (arquivos .dwg ou .shp).

VI.2. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – Deve ser apresentada proposta de parâmetros urbanísticos de acordo com as Diretrizes Urbanísticas da área, com o definido pela LUOS e com o admitido pelo PDT compostas, no mínimo, pelos seguintes itens:

- zonamento com os usos e/ou atividades;
- taxa de ocupação dos lotes;
- taxa de permeabilidade;
- altura máxima da edificação;
- coefficientes de aproveitamento básico e máximo dos lotes;
- afastamentos e/ou alinhamentos com as divisas dos lotes;

Os Usos e atividades propostos no Plano de Ocupação devem estar de acordo com os estabelecidos na tabela de usos e atividades definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e sua regulamentação, devendo ser detalhadas no nível de classes e subclasse.

A proposta de zonamento deve ser apresentada na forma descritiva, acompanhada de respectivo mapeamento, em meio digital (arquivos .dwg ou .shp) e para cada zona deve ser especificado os usos e seus respectivos parâmetros de ocupação, contendo no mínimo:

- área total;
- área permeável;
- área edificada;
- taxa de ocupação;

- coefficientes de aproveitamento; e
- altura máxima;

VII. PROPOSTA - SISTEMAS URBANOS

VII.1. SISTEMA VIÁRIO E CIRCULAÇÃO - Devem ser apresentadas as propostas de intervenções no sistema viário, ciclovário, rotas acessíveis e estacionamentos, com suas respectivas justificativas.

VII.2. SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRE E ESPAÇOS VERDES - Devem ser apresentados espaços com a função de criar áreas adequadas à apropriação das pessoas, bem como áreas destinadas a jardins, canteiros e similares, com a presença de vegetação e de áreas permeáveis.

VII.3. SISTEMA DE REDES DE INFRAESTRUTURA - Devem ser indicadas as soluções de drenagem urbana, de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de energia elétrica e de coleta de resíduos sólidos.

VIII. LEGISLAÇÃO - Apresentar a relação da Legislação afeta à Unidade Especial

IX. BIBLIOGRAFIA - Descrever referências bibliográficas que subsidiaram a proposta.

X. EQUIPE TÉCNICA - Relacionar os participantes da proposta com os números de registros nos órgãos de classe, o Responsável Técnico pelo Plano de Ocupação e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

POC UE XX/20XX		
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CAU OU MATRÍCULA
COORDENAÇÃO: PROJETO: COLABORAÇÃO: RESPONSÁVEL TÉCNICO: RRT nº:		

XI. EQUIPE SUPERVISÃO – Relacionar a equipe responsável pela supervisão do trabalho.

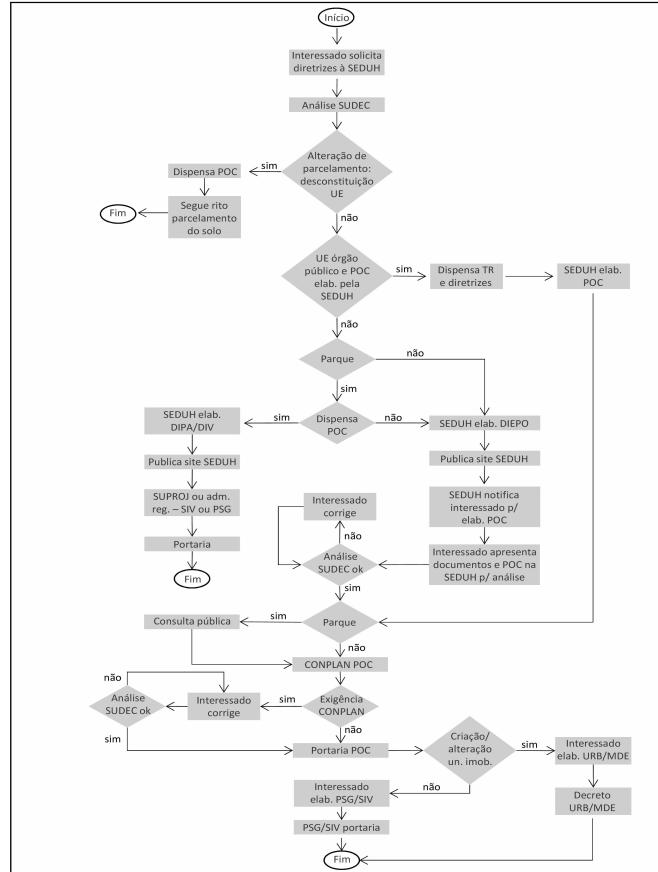
Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento do Território – SUGESP/SEDUH

Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SUGESP/SEDUH

Diretor(a)/SUDEC/SUGESP/SEDUH

Assessores Diretoria/SUDEC/SUGESP/SEDUH

ANEXO III – FLUXOGRAMA PARA PLANO DE OCUPAÇÃO DE UNIDADES ESPECIAIS



DECRETO N° 43.975, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Divulga horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol, a partir da fase de Oitavas de Final, na Copa do Mundo FIFA de 2022, e dá outras providências
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol, a partir da fase de Oitavas de Final, da Copa do Mundo FIFA de 2022, o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal dar-se-á da seguinte forma:

I - nos jogos da seleção brasileira que começarem ao meio-dia, Ponto Facultativo;

II - nos jogos da seleção brasileira que começarem às 16 horas, de 08h às 14 horas.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica às áreas de saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização tributária, comunicação, assistência social, fiscalização de proteção urbanística, fiscalização do consumidor, de limpeza urbana, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

Art. 3º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escala de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2022

134º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO N° 43.976, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 36.287, de 20 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 218 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.287, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Compete ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCFD, a supervisão e a gestão dos recursos do referido fundo e pela apresentação de suas contas anuais e periódicas.

§2º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal promover a interlocução entre as unidades gestoras do Fundo Constitucional do Distrito Federal e os Órgãos do Governo Federal.

Art. 2º Compete ao Subsecretário do Tesouro, da Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, a